



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone/Fax: 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57 www.secjaragua.com.br

### ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2016

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado a Empresa **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul** - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **IVO EWALD**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo não prevê a possibilidade de horários extraordinários que não sejam os descritos abaixo:

### JARAGUÁ DO SUL

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 e 02/12/2016	Quinta e sexta-feira	NORMAL
03/12/2016	Sábado	8h30min às 17h
04/12/2016	Domingo	16h às 20h
05/12 a 09/12/2016	Segunda a sexta-feira	8h30min às 19h
10/12/2016	Sábado	8h30min às 17h
11/12/2016	Domingo	16h às 20h
12/12 a 16/12/2016	Segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
17/12/2016	Sábado	8h30min às 17h
18/12/2016	Domingo	16h às 20h
19/12 a 23/12/2016	Segunda a sexta-feira	8h30min às 21h
24/12/2016	Sábado	Até às 13h
<b>25/12/2016</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2016</b>	<b>Segunda-feira</b>	<b>FECHADO</b>
27/12 a 30/12/2016	Terça a sexta-feira	Normal
<b>31/12/2016</b>	<b>Sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>01/01/2017</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
<b>02/01/2017</b>	<b>Segunda-feira</b>	<b>FECHADO</b>



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ

DO SUL – SC Fone/Fax: 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

www.secjaragua.com.br

### GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 e 02/12/2016	Quinta e sexta-feira	NORMAL
03/12/2016	Sábado	8h30min às 17h
04/12/2016	Domingo	FECHADO
05/12 a 09/12/2016	Segunda a sexta-feira	8h30min às 19h
10/12/2016	Sábado	8h30min às 17h
11/12/2016	Domingo	16h às 20h
12/12 a 16/12/2016	Segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
17/12/2016	Sábado	8h30min às 17h
18/12/2016	Domingo	16h às 20h
19/12 a 23/12/2016	Segunda a sexta-feira	8h30min às 20:30h
24/12/2016	Sábado	Até às 13h
<b>25/12/2016</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2016</b>	<b>Segunda-feira</b>	<b>FECHADO</b>
27/12 a 30/12/2016	Terça a sexta-feira	Normal
<b>31/12/2016</b>	<b>Sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>01/01/2017</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
<b>02/01/2017</b>	<b>Segunda-feira</b>	<b>FECHADO</b>

### MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 e 02/12/2016	Quinta e sexta-feira	NORMAL
03/12/2016	Sábado	NORMAL
04/12/2016	Domingo	FECHADO
05/12 a 09/12/2016	Segunda a sexta-feira	NORMAL
10/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
11/12/2016	Domingo	16h às 20h
12/12 a 16/12/2016	Segunda a sexta -feira	8:00h às 19h
17/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
18/12/2016	Domingo	16h às 20h
19/12 a 23/12/2016	Segunda a sexta-feira	8:00h às 20h
24/12/2016	Sábado	8:00h às 12h
<b>25/12/2016</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ

DO SUL – SC Fone/Fax: 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

www.secjaragua.com.br

26/12/2016	Segunda-feira	FECHADO
27/12 a 30/12/2016	Terça a sexta-feira	Normal
31/12/2016	Sábado	FECHADO
01/01/2017	Domingo	FECHADO
02/01/2017	Segunda-feira	FECHADO

### SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 e 02/12/2016	Quinta e sexta-feira	NORMAL
03/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
04/12/2016	Domingo	FECHADO
05/12 a 09/12/2016	Segunda a sexta-feira	8:00h às 12:00h /13h30min às 19:00h
10/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
11/12/2016	Domingo	FECHADO
12/12 a 16/12/2016	Segunda a sexta -feira	8:00h às 12:00h /13h30min às 19:00h
17/12/2016	Sábado	8:00h às 17h
18/12/2016	Domingo	13h30min às 18h
19/12 a 23/12/2016	Segunda a sexta-feira	8:00h às 12:00h /13h30min às 20:00h
24/12/2016	Sábado	8:00h às 12h
25/12/2016	Domingo	FECHADO
26/12/2016	Segunda-feira	FECHADO
27/12 a 30/12/2016	Terça a sexta-feira	Normal
31/12/2016	Sábado	FECHADO
01/01/2017	Domingo	FECHADO
02/01/2017	Segunda-feira	FECHADO

### CORUPÁ

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 e 02/12/2016	Quinta e sexta-feira	NORMAL
03/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
04/12/2016	Domingo	FECHADO
05/12 a 09/12/2016	Segunda a sexta-feira	8:00h às 12:00h /13h30min às 19:00h
10/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
11/12/2016	Domingo	16h às 20h
12/12 a 16/12/2016	Segunda a sexta -feira	8:00h às 12:00h /13h30min às 19:00h
17/12/2016	Sábado	8:00h às 16h
18/12/2016	Domingo	16h às 20h
19/12 a 23/12/2016	Segunda a sexta-feira	8:00h às 12:00h /13h30min às 20:00h
24/12/2016	Sábado	8:00h às 12h
25/12/2016	Domingo	FECHADO



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone/Fax: 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57 [www.secjaragua.com.br](http://www.secjaragua.com.br)

26/12/2016	Segunda-feira	FECHADO
27/12 a 30/12/2016	Terça a sexta-feira	Normal
31/12/2016	Sábado	FECHADO
01/01/2017	Domingo	FECHADO
02/01/2017	Segunda-feira	FECHADO

**Obs: Supermercados com horário diferenciado, assim como o Shopping, que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

- § 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.
- § 2º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-á por base o valor total das comissões auferidas durante o mês dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra, o estabelecido neste Acordo Coletivo.
- § 3º - As horas dos dias 26 e 31 de dezembro de 2016 e dia 02 de janeiro de 2017, poderão ser compensadas por dois domingos e um sábado .

### **CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:**

- a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas.
- b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso obrigatório de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.
- c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.
- § 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante médio, e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.
- § 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 17,00(dezessete reais) diretamente pagos ao empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:**

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob



## **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL**

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro 89251-800 - JARAGUÁ

DO SUL – SC Fone/Fax: 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

www.secjaragua.com.br

pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra “a” desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser pagas as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2016

**ANA MARIA ROEDER**

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

**IVO EWALD**

Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul